

**Regulamento  
e Estatuto**

*Clube*  
**DE INVESTIMENTO**  
BOVESPA

**BOVESPA**

*A Bolsa do Brasil*





Este material, editado pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, contém todas as informações básicas necessárias ao processo de constituição e registro de Clubes de Investimento.

Inicialmente, pode ser consultada a Resolução do Conselho de Administração da BOVESPA que dispõe sobre a constituição dos Clubes de Investimento nela registrados. Na seqüência, há sugestões de modelos de Estatuto Social, Termo de Constituição, Requerimento de Registro, Ficha Cadastral, Cartão de Assinatura, Identificação de Representante, Termo de Adesão e Roteiro para Cadastramento de Clubes de Investimento no CNPJ.

Complementando o material, também estão relacionadas as principais informações sobre a tributação referente ao assunto, além das íntegras das Instruções da Comissão de Valores Mobiliários pertinentes.



# ÍNDICE

Resolução do Conselho de Administração da BOVESPA n.º 285/2003 .....	6
Regulamento anexo à Resolução n.º 285/2003-CA .....	7
Resolução do Conselho de Administração da BOVESPA n.º 287/2003 .....	23
Modelo de Estatuto Social de Clube de Investimento – Anexo 1 .....	25
Termo de Constituição do Clube de Investimento – Anexo 2 .....	31
Modelo de Requerimento de Registro de Clube de Investimento na BOVESPA – Anexo 3 .....	33
Modelo de Ficha Cadastral do Clube de Investimento – Anexo 4 .....	34
Modelo de Cartão de Assinatura – Anexo 5 .....	36
Identificação de Representante de Clube – Anexo 6 .....	37
Termo de Adesão a Clube de Investimento – Anexo 7 .....	38
Termo de Adesão a Clube de Investimento – a ser adotado para clubes que realizam aplicações nos mercados de risco – Anexo 8 .....	39
Roteiro para Cadastro de Clubes de Investimento no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica .....	40
Resumo da Tributação para Clubes de Investimento .....	41
Íntegras das Instruções da Comissão de Valores Mobiliários .....	43
Instrução CVM n.º 40 .....	43
Instrução CVM n.º 45 .....	48
Instrução CVM n.º 54 .....	49
Instrução CVM n.º 224 .....	50

# RESOLUÇÃO N.º 285/2003-CA

## **Dispõe sobre o registro na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA de Clube de Investimento.**

O Conselho de Administração da Bolsa de Valores de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 68 do Estatuto Social,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Aprovar o Regulamento anexo que disciplina o registro na BOVESPA de Clube de Investimento.

**Artigo 2º** – A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Resolução n.º 276/01-CA.

Sala das Sessões do Conselho de Administração da Bolsa de Valores de São Paulo, em 8 de abril de 2003. aa.) Eduardo Brenner – Vice-Presidente; Afonso Arno Arnhold – Conselheiro Efetivo; Alvaro Augusto Vidigal – Conselheiro Efetivo; Aníbal César Jesus dos Santos – Conselheiro Efetivo; Carlos Alberto da Silveira Isoldi – Conselheiro Suplente; Carlos Duarte Caldas – Conselheiro Efetivo; Eduardo Penido Monteiro – Conselheiro Suplente; Fernando Ferreira da Silva Telles – Conselheiro Efetivo; Humberto Casagrande Neto – Conselheiro Efetivo; Morvan Figueiredo Paula e Silva – Conselheiro Efetivo; Selmo Nissenbaum – Conselheiro Suplente; Sérgio Machado Dória – Conselheiro Efetivo; Thomas Ricardo Auerbach – Conselheiro Suplente; e Gilberto Mifano – Superintendente Geral.

# REGULAMENTO ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 285/2003-CA

## CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

**Artigo 1º** – Para os efeitos deste Regulamento serão consideradas as seguintes definições, em sua forma singular ou plural:

**Administrador do Clube** – é a Sociedade Corretora, a Sociedade Distribuidora, o Banco de Investimentos ou o Banco Múltiplo com carteira de investimentos que, sob a supervisão e responsabilidade de um diretor por eles indicado, administrará o Clube de Investimento de acordo com o seu Estatuto Social, com a legislação aplicável e com o presente Regulamento.

**BOVESPA ou Bolsa** – é a Bolsa de Valores de São Paulo, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo/SP, responsável pelo registro de Clube de Investimento de acordo com o presente Regulamento, bem como pela sua fiscalização, na forma da regulamentação em vigor.

**Carteira** – é o conjunto de títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável, de propriedade do Clube de Investimento e composta de acordo com a legislação aplicável, com o seu Estatuto Social e com o presente Regulamento.

**Clube de Investimento ou Clube** – é o condomínio constituído por pessoas físicas que têm como objetivo aplicar recursos comuns em títulos e valores mobiliários de acordo com a legislação aplicável, com o seu Estatuto Social e com este Regulamento.

**Conselho de Representantes** – é um grupo formado por, no mínimo, 3 (três) membros do Clube, escolhidos pelos demais, cuja função é representar o Clube de Investimento e os interesses dos demais cotistas perante o Administrador do Clube e perante terceiros, de acordo com o seu Estatuto Social e com o presente Regulamento.

**CVM** – é a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia pública federal que, na sua órbita de competência, regulamenta, supervisiona e fiscaliza a constituição e o funcionamento dos Clubes de Investimento.

**Estatuto Social** – é o regulamento do Clube de Investimento, no qual são fixados os princípios e as regras de funcionamento deste, de acordo com a legislação aplicável e com o presente Regulamento, ao qual todos os membros fundadores e futuros membros se submetem.

**Gestor da Carteira** – pode ser o Administrador do Clube, a pessoa física ou jurídica contratada pelo Clube de Investimento, o Representante do Clube ou os membros do Conselho de Representantes do Clube que, agindo em conjunto ou isoladamente, administrará a carteira do Clube de Investimento, prestando serviços de gestão dos recursos deste último, de acordo com o Estatuto Social e com o presente Regulamento.

**Legislação Aplicável** – são as normas de constituição, funcionamento e de caráter fiscal aplicáveis aos Clubes de Investimento.

**Membro ou Membro do Clube** – é a pessoa física que detém quotas do Clube de Investimento, cuja propriedade é comprovada por documento escritural de depósito ou demonstrativo que indique número de quotas, emitido pelo Administrador do Clube.

**Quota** – é a fração ideal em que se divide o patrimônio do Clube de Investimento, representada por documento escritural emitido pelo Administrador do Clube.

**Regulamento** – é o presente Regulamento e as suas eventuais alterações, acrescido das normas baixadas pela BOVESPA para categorias semelhantes de investidores e/ou de investimentos.

**Representante** – é um membro do Clube escolhido pelos demais, cuja função é representar o Clube de Investimento e os interesses dos demais quotistas perante o Administrador do Clube e perante terceiros, de acordo com o Estatuto Social e com o presente Regulamento.

**Termo de Adesão** – documento a ser assinado pela pessoa física, necessário à sua entrada no Clube de Investimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO DO CLUBE DE INVESTIMENTO**

**Artigo 2º** – Ficam as pessoas físicas autorizadas a constituir, com recursos comuns, Clube de Investimento de acordo com a legislação aplicável e com o presente Regulamento.

**Artigo 3º** – O Clube de Investimento terá prazo de duração indeterminado, salvo se em sentido contrário dispuser seu Estatuto Social.

**Artigo 4º** – Da denominação do Clube de Investimento deverá constar a expressão “Clube de Investimento”.

**Artigo 5º** – O Estatuto Social, observadas as disposições contidas na legislação aplicável e no presente Regulamento, deverá dispor, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- a) política de investimentos e forma de administração de carteira a ser adotada pelo Clube de Investimento;
- b) atribuições e responsabilidades do Administrador do Clube, do Gestor da Carteira, do Representante ou do Conselho de Representantes do Clube;
- c) aquisição e resgate de quotas, inclusive quanto à eventual existência de prazo de carência;
- d) condições exigidas pelo Clube de Investimento para a transferência de quotas para outros membros ou para terceiros ainda não membros do Clube, se houver;
- e) taxa de administração, se houver, sua base de cálculo e a forma de remuneração do Administrador do Clube e do Gestor da Carteira, se for o caso;
- f) hipóteses de dissolução do Clube de Investimento;
- g) procedimento a ser adotado na hipótese de morte ou incapacitação dos membros do Clube;

- h) critério para cálculo da quota, observadas as disposições contidas na legislação aplicável e no presente Regulamento;
- i) prazo de duração do Clube de Investimento;
- j) forma de convocação e período de realização da assembléia geral ordinária; e
- k) despesas aplicáveis ao resgate das quotas, se houver.

**Artigo 6º** – O Clube de Investimento é regido pelas disposições constantes no seu Estatuto Social, podendo divulgar as suas principais características junto ao público interessado por meio de um prospecto elaborado em conformidade com o presente Regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGISTRO DO CLUBE DE INVESTIMENTO**

**Artigo 7º** – A BOVESPA registrará o Clube de Investimento constituído de acordo com o disposto na legislação aplicável e neste Regulamento.

**Artigo 8º** – Para análise pela BOVESPA do pedido de registro do Clube de Investimento, o Administrador do Clube deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) 3 (três) vias do Estatuto Social do Clube de Investimento (anexo 1);
- b) 3 (três) vias do Termo de Constituição do Clube de Investimento (anexo 2);
- c) pedido de registro do Clube de Investimento, conforme modelo estabelecido pela BOVESPA (anexo 3);
- d) ficha cadastral do Clube de Investimento, conforme modelo estabelecido pela BOVESPA (anexo 4);
- e) cartões de assinaturas do Representante ou dos membros do Conselho de Representantes ou de seu diretor representante; e dos representantes do Administrador do Clube e do Gestor da Carteira, contendo os nomes destes e os respectivos endereços comerciais (anexo 5);
- f) ficha cadastral do Representante do Clube (anexo 6);
- g) contrato de gestão de carteira celebrado entre o Administrador do Clube e o Gestor da Carteira, quando for o caso;
- h) autorização da CVM para o Gestor da Carteira, quando essa atividade for remunerada;
- i) prospecto de divulgação do Clube de Investimento, se houver.

**Parágrafo Único** – A cópia autenticada do CNPJ do Clube deverá ser entregue à BOVESPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a obtenção do seu registro perante a Bolsa.

#### **SEÇÃO I – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Artigo 9º** – A BOVESPA poderá disponibilizar na Internet e para o mercado, em site específico de Clube de Investimento, as seguintes informações:

- a) nome do Clube;
- b) identificação do Administrador do Clube;
- c) identificação do Gestor da Carteira;

d) patrimônio do Clube; e

e) valorização da quota no mês anterior ao mês da divulgação e em períodos determinados.

## **CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CLUBE DE INVESTIMENTO**

**Artigo 10º** – O Clube de Investimento será constituído por, no máximo, 150 (cento e cinquenta) membros, e sua instituição poderá ser feita mediante a aprovação e assinatura do Estatuto Social.

**§ 1º** – O número máximo de membros poderá ser superior ao limite previsto no *caput* deste artigo, nos casos de:

a) Clube de Investimento integrado por funcionários, empregados ou contratados de uma mesma entidade, empresa ou mesmo grupo de sociedades; e

b) Clube de Investimento integrado por membros ligados por vínculos associativos que formem uma coletividade determinada, desde que previamente autorizada pela CVM.

**§ 2º** – O Clube de Investimento, após sua constituição, poderá aceitar novos membros mediante a assinatura de Termo de Adesão ao Estatuto Social (anexo 7), observadas as disposições contidas no artigo 11 deste Regulamento.

**§ 3º** – Nenhum membro do Clube poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) do total das quotas. Em casos excepcionais e transitórios, motivados por retirada de membros, poderá ser admitida a inobservância deste limite. Neste caso, o membro do Clube desengajado não poderá, durante um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, efetuar qualquer nova aplicação, devendo, durante este período, o Administrador do Clube providenciar o devido enquadramento.

**§ 4º** – A BOVESPA cancelará o registro do Clube de Investimento que permanecer inativo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de sua constituição, bem como do Clube que descumprir o limite previsto no § 3º deste artigo.

**§ 5º** – Para os efeitos do disposto no § 4º, considerar-se-á inativo o Clube de Investimento que não apresentar qualquer título ou valor mobiliário compondo sua carteira ou patrimônio.

**§ 6º** – No caso de Clube de Investimento constituído para viabilizar a participação de empregados de empresas que estejam em processo de privatização ou que tenham estabelecido algum procedimento de oferta de ações a seus empregados, o prazo previsto no § 4º será contado a partir da data em que se realizou o respectivo leilão de privatização ou da data de encerramento da oferta.

**§ 7º** – No caso de não haver a privatização da empresa objeto do Clube de Investimento, motivada pelo cancelamento ou pela não realização do leilão de privatização, a BOVESPA cancelará o registro do Clube decorridos 180 (cento e oitenta) dias após ter conhecimento de que o leilão não ocorreu.

**Artigo 11** – Os membros do Clube deverão atestar, por meio de Termo de Adesão, que tomaram conhecimento do presente Regulamento, do Estatuto Social do Clube e, quando

houver, do prospecto do Clube, hipótese em que deverão atestar igualmente que conhecem os riscos que envolvem as operações permitidas para os Clubes de Investimento.

**Parágrafo Único** – O Administrador do Clube deve manter, à disposição da BOVESPA e da CVM, sistema de controle interno que garanta e comprove o atendimento às disposições contidas no *caput* deste artigo.

## **CAPÍTULO V DAS QUOTAS**

**Artigo 12** – Os recursos entregues pelos membros ao Clube de Investimento serão representados por quotas de igual valor.

**Parágrafo Único** – É facultado aos membros do Clube de Investimento a integralização de quotas com ações pela sua cotação média atual, desde que aprovada pelo Administrador do Clube e pelo Gestor da Carteira, e que não conflitem com o disposto na política de investimentos do Clube e no disposto nos capítulos 7º e 8º deste Regulamento.

**Artigo 13** – Todas as quotas serão escriturais.

**Parágrafo Único** – São quotas escriturais aquelas que são mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

**Artigo 14** – Do controle representativo das quotas constarão os dados cadastrais do membro do Clube, tais como seu nome, endereço, número da cédula de identidade e do CPF e o número de quotas possuídas.

**Parágrafo Único** – A transferência das quotas, inclusive entre os próprios membros do Clube, operar-se-á pelo lançamento no controle representativo das quotas de que trata o *caput* deste artigo.

**Artigo 15** – A quantidade inicial de quotas e seu respectivo valor unitário serão fixados pelo Administrador do Clube, observadas as disposições contidas no Estatuto Social.

**§ 1º** – O valor patrimonial da quota é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Clube pelo número de quotas emitidas no encerramento de cada dia.

**§ 2º** – A cada membro do Clube de Investimento será assegurado o direito de aquisição de novas quotas, pelo seu valor patrimonial na data da aquisição.

**§ 3º** – A quota será resgatada pelo seu valor patrimonial, deduzidas as despesas previstas no Estatuto Social, se houver.

**§ 4º** – O resgate das quotas operar-se-á no prazo estabelecido no Estatuto Social, contado da data do recebimento, pelo Administrador do Clube, do pedido de resgate, salvo motivo de força maior que justifique a dilação do prazo.

**§ 5º** – A cada quota corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais do Clube de Investimento.

## **SEÇÃO I – DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

**Artigo 16** – Ao membro do Clube será assegurada a transferência de suas quotas para outro membro ou para terceiro que nele pretenda ingressar, nos termos e condições previstas no Estatuto Social, bem como sua retirada do Clube, mediante o resgate das respectivas quotas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REPRESENTANTE, DO CONSELHO DE REPRESENTANTES, DO ADMINISTRADOR DO CLUBE E DO GESTOR DA CARTEIRA**

#### **SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO REPRESENTANTE E DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**Artigo 17** – A representação do Clube de Investimento será exercida pelo Representante ou pelos membros do Conselho de Representantes.

**§ 1º** – O Representante ou os membros do Conselho de Representantes exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pelo Estatuto Social do Clube de Investimento, competindo-lhes primordialmente representar os interesses do Clube e dos demais quotistas perante o Administrador do Clube; assinar o contrato de prestação de serviços com o Administrador do Clube; assinar as fichas cadastrais deste (anexos 4 e 6) e zelar para que estas fichas sejam mantidas permanentemente atualizadas perante o Administrador do Clube e a BOVESPA.

**§ 2º** – O Representante ou os membros do Conselho de Representantes não serão remunerados pelo exercício de suas atividades.

#### **SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR DO CLUBE**

**Artigo 18** – A administração do Clube de Investimento será exercida pelo Administrador do Clube, sob a supervisão e responsabilidade de um diretor responsável indicado na ficha cadastral de que trata o artigo 8º deste Regulamento.

**Artigo 19** – Ao Administrador do Clube compete, sem prejuízo de outros deveres previstos na legislação em vigor, no Estatuto Social do Clube e nos regulamentos da BOVESPA:

- a) manter controles eficazes quanto:
  - i) às operações realizadas pelo Clube de Investimento;
  - ii) à composição da carteira;
  - iii) à custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira; e
  - iv) à posição de cada membro do Clube;
- b) elaborar e manter sob sua guarda os registros administrativos, contábeis e operacionais do Clube de Investimento, bem como providenciar os documentos necessários à comprovação das obrigações tributárias;

- c) remeter mensalmente aos membros do Clube de Investimento informações relativas:
  - i) ao desempenho do Clube de Investimento no mês anterior; e
  - ii) à posição patrimonial do Clube de Investimento e de cada membro em particular;
- d) remeter, no mínimo anualmente, aos membros do Clube de Investimento, informações relativas à composição da carteira;
- e) disponibilizar aos membros do Clube, quando do ingresso destes, cópia do Estatuto Social, ou entregá-la quando solicitado;
- f) convocar as assembleias gerais; e
- g) implementar as decisões do Gestor da Carteira quanto à aplicação dos recursos do Clube.

**Artigo 20** – O Administrador do Clube de Investimento fornecerá à BOVESPA, sem prejuízo de outras que esta possa exigir:

- 1) até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao ocorrido, o informe mensal com base no fechamento do mês anterior, com as seguintes informações sobre o Clube:
  - a) número de membros do Clube, bem como o de adesões e retiradas ocorridas em cada mês;
  - b) patrimônio do Clube, valor patrimonial da quota e número de quotas emitidas ao final de cada mês;
  - c) a distribuição das aplicações em: ações, debêntures conversíveis em ações, mercado a termo, mercado de opções, mercado futuro e outros valores, conforme modelo estabelecido pela BOVESPA;
  - d) quaisquer alterações relacionadas à política de investimentos do Clube; e
  - e) alterações no Estatuto Social, quando houver.
- 2) Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a relação e respectivas quantidades dos ativos componentes da carteira do Clube no encerramento do mês.

**Artigo 21** – O Administrador do Clube poderá publicar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, com base nos dados relativos ao último dia deste, as demonstrações financeiras do Clube.

**Parágrafo Único** – As demonstrações financeiras poderão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

### **SEÇÃO III – DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR DO CLUBE DE INVESTIMENTO**

**Artigo 22** – O Administrador do Clube de Investimento deve ser substituído nas hipóteses de:

- a) paralisação de suas atividades em decorrência de processo de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência;
- b) descredenciamento para o exercício da atividade de Gestor da Carteira, por decisão da CVM;
- c) renúncia; ou

d) destituição, por deliberação da assembléia geral.

**Artigo 23** – Na hipótese de renúncia, o Administrador do Clube deve comunicar aos membros pelos meios utilizados para a divulgação das informações do Clube de Investimento, devendo comunicar imediatamente o fato à BOVESPA.

§ 1º – O Administrador do Clube permanecerá no exercício de suas funções até a designação de quem o substituirá.

§ 2º – O Administrador do Clube deve convocar assembléia geral, nas formas indicadas neste Regulamento e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, para deliberar sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Clube de Investimento.

#### **SEÇÃO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA CARTEIRA DO CLUBE DE INVESTIMENTO**

**Artigo 24** – A gestão dos recursos do Clube de Investimento será exercida pelo Gestor da Carteira.

§ 1º – A execução dos serviços de gestão dos recursos do Clube será realizada conforme o disposto em seu Estatuto Social.

§ 2º – O Gestor da Carteira poderá ser remunerado, desde que isto esteja disposto no Estatuto Social.

§ 3º – No caso de gestão de recursos remunerada, o Gestor da Carteira deverá estar previamente autorizado pela CVM para o exercício desta atividade.

**Artigo 25** – Ao Gestor da Carteira compete, sem prejuízo de outros deveres previstos na legislação em vigor, no Estatuto Social e nos regulamentos da BOVESPA:

- a) decidir, de acordo com a política de investimentos do Clube de Investimento, quanto à aplicação dos recursos, transmitindo suas decisões ao Administrador do Clube;
- b) executar os serviços de gestão dos recursos do Clube;
- c) efetuar a venda dos títulos e valores mobiliários componentes da carteira do Clube, em caso de dissolução deste;
- d) prestar informações sobre as operações realizadas, quando solicitadas pela CVM ou pela BOVESPA; e
- e) responder pelos atos praticados por seus operadores, empregados ou prepostos no exercício de suas funções.

**Artigo 26** – O Gestor da Carteira deverá zelar pela boa execução das operações realizadas em nome do Clube.

#### **SEÇÃO V – DAS RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES COMUNS AO ADMINISTRADOR DO CLUBE E AO GESTOR DA CARTEIRA**

**Artigo 27** – O Administrador do Clube e o Gestor da Carteira deverão manter, à

disposição da BOVESPA, todas as informações, registros e documentos referentes às operações realizadas, podendo a Bolsa inquiri-los e solicitar-lhes esclarecimentos verbais ou por escrito, verificar livros, documentos, arquivos, cadastros e tudo o mais que seja necessário para o bom e fiel cumprimento das normas que lhe compete fiscalizar, sejam escritos ou eletrônicos.

**Artigo 28** – O Administrador do Clube e o Gestor da Carteira, observadas as respectivas competências, deverão observar as seguintes regras de conduta:

- a) atuar no melhor interesse dos membros do Clube e na manutenção da integridade do mercado, fazendo prevalecer elevados padrões éticos de negociação e comportamento nas suas relações com a BOVESPA, com os outros participantes do mercado, com os emissores dos títulos e valores mobiliários e com os membros do Clube;
- b) verificar o cumprimento das regras regulamentares pelas entidades encarregadas de executar as ordens de compra e venda emanadas do Clube;
- c) não realizar operações que coloquem em risco a capacidade do Clube de liquidá-las física e financeiramente;
- d) evitar a ocorrência de conflitos de interesse e, caso não seja possível evitá-los, assegurar aos membros do Clube tratamento justo e eqüitativo;
- e) manter sigilo sobre as operações realizadas e sobre as posições de quotas e dados cadastrais de cada membro do Clube, podendo ter acesso às informações consideradas sigilosas somente aqueles que detenham poder legal para tanto;
- f) cumprir fielmente os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis aos negócios realizados em Bolsas de Valores; e
- g) empregar, na defesa dos interesses dos membros do Clube, a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

**Artigo 29** – É vedado ao Administrador do Clube e ao Gestor da Carteira:

- a) conceder, usando os recursos do Clube, empréstimos ou adiantamentos ou conceder créditos sob qualquer modalidade;
- b) prometer rendimento fixo aos membros do Clube; e
- c) fazer promessas de retiradas e de rendimentos com base em desempenho histórico do Clube, de instituições congêneres ou de títulos e índices do mercado de capitais.

## **SEÇÃO VI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 30** – O Administrador do Clube cobrará, conforme contrato que deve celebrar com o Clube, pela prestação de seus serviços, uma taxa mensal, tomando por base:

- a) o valor do patrimônio do Clube de Investimento no final de cada mês; ou
- b) outro critério definido no Estatuto Social do Clube.

**Parágrafo Único** – O Estatuto Social deve estabelecer se na remuneração do Administrador do Clube já estão inclusas, entre outras, as despesas com impressos (estatuto, termo de adesão, prospectos), expedição de correspondências, remessa de relatórios aos membros do Clube e taxas de custódia.

**Artigo 31** – O Gestor da Carteira, desde que tenha autorização prévia da CVM para o exercício dessa atividade, poderá cobrar, mensalmente, a título de remuneração de seus serviços de gestão profissional dos recursos do Clube, taxa mensal com base no valor do patrimônio do Clube ou outro critério estabelecido no Estatuto Social, observados ainda os parâmetros estabelecidos no contrato de prestação de serviços celebrado com o Administrador do Clube.

**Artigo 32** – Os valores das taxas referentes aos serviços de administração prestados pelo Administrador do Clube, somados aos valores das taxas de remuneração dos serviços do Gestor da Carteira, não poderão exceder os limites fixados no Estatuto Social.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS OPERAÇÕES PERMITIDAS AO CLUBE DE INVESTIMENTO**

**Artigo 33** – O Clube de Investimento realizará suas operações no mercado a vista de títulos e valores mobiliários negociáveis em Bolsa de Valores e mercado de balcão organizado, sem qualquer restrição.

**§ 1º** – Somente se houver previsão no Estatuto Social, o Clube de Investimento poderá realizar operações nos mercados de derivativos administrados por Bolsa de Valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, nas seguintes condições e limites:

I – No mercado a termo de ações somente serão permitidas operações:

- a) de compra a termo;
- b) de venda a termo coberta.

II – No mercado de opções sobre ações somente serão permitidas operações:

- a) de compra de opções;
- b) cobertas de lançamento de opções;
- c) para fechamento de posições existentes.

III – No mercado futuro sobre ações e índices de ações e de opções sobre ações e índices de ações somente serão permitidas operações que não excedam a 15% (quinze por cento) do valor da carteira de ações do Clube de Investimento.

IV – A somatória de todas as operações nos mercados de derivativos – termo, opções, futuro sobre ações e índices de ações e de opções sobre ações e índices de ações – exceto vendas a termo cobertas e lançamentos cobertos de opções, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor da carteira de ações do Clube de Investimento.

**§ 2º** – A atuação do Clube de Investimento nos mercados de que trata o parágrafo 1º requer a concordância de todos os quotistas, fundadores ou não, manifestada formalmente no Termo de Adesão ao Clube (Anexo 8).

**§ 3º** – Deverá constar, de forma clara, precisa e ostensiva, do Estatuto Social do Clube e do Termo de Adesão, informação de que participação do Clube nos mercados de que trata o parágrafo 1º pode resultar em perda patrimonial e, em casos extremos, levar à ocorrência de patrimônio líquido negativo a ser coberto compulsoriamente pelos membros do Clube.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO CLUBE DE INVESTIMENTO**

**Artigo 34** – Dos recursos do Clube de Investimento, constituído nos termos do Estatuto Social e do presente Regulamento, serão aplicados pelo Gestor da Carteira no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) em ações e/ou bônus de subscrição e/ou debêntures conversíveis em ações de emissão de companhias abertas adquiridas em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado ou durante período de distribuição pública, ou ainda adquiridas de empresas em processo de privatização.

**§ 1º** – Alternativamente, a parcela mínima de 51% (cinquenta e um por cento) referida no *caput* deste artigo poderá ser representada por quotas de fundos de investimentos em ações distribuídas por instituições autorizadas pela CVM, desde que as carteiras dos referidos fundos atendam também ao percentual de aplicação definido no *caput* deste artigo.

**§ 2º** – De acordo com as condições de mercado e com a política de investimento estabelecida no Estatuto Social, o restante dos recursos, representando no máximo 49% (quarenta e nove por cento) do patrimônio do Clube de Investimento, poderá ser aplicado pelo Gestor da Carteira em:

- a) quotas de fundos de renda fixa e títulos de renda fixa de livre escolha do Gestor da Carteira;
- b) opções não padronizadas (“Warrants”), de que trata a Instrução CVM n.º 223, de 10 de novembro de 1994;
- c) posições em mercados organizados de liquidação futura, envolvendo contratos referenciados em ações ou índices de ações, observado o limite regulamentar; e
- d) outros valores mobiliários adquiridos em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado ou durante período de distribuição pública.

**§ 3º** – Os recursos financeiros do Clube de Investimento, provenientes de dividendos ou outros proventos em dinheiro auferidos, poderão ser reinvestidos de acordo com o Estatuto Social do Clube e com o disposto nos capítulos 7º e 8º deste Regulamento, ou distribuídos aos membros, conforme previsto no referido Estatuto.

**Artigo 35** – Os títulos e valores mobiliários componentes da carteira permanecerão, obrigatoriamente, custodiados em conta de titularidade do Clube de Investimento, mantida em instituição autorizada a prestar este serviço.

**Artigo 36** – As ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários serão registradas sempre em nome do Clube de Investimento.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 37** – O órgão deliberativo máximo do Clube de Investimento é a Assembléia Geral que, convocada e instalada de acordo com o Estatuto Social e com o presente Regulamento, terá poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto do Clube e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

**§ 1º** – Será dispensada a realização de assembléia geral ordinária anual, mediante a inclusão no Estatuto Social de disposição expressa nesse sentido, determinando que o

Administrador do Clube entregue obrigatoriamente a cada membro, anualmente e contra recibo, os respectivos relatórios emitidos pelo Administrador do Clube e pelo Gestor da Carteira, de acordo com a legislação aplicável e com o presente Regulamento.

**§ 2º** – Caso o Administrador do Clube sofra processo de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência e fique impedido de exercer a administração do Clube, o Representante ou os membros do Conselho de Representantes poderão, no interesse do Clube, deliberar pela imediata transferência da administração deste para outra instituição, devendo tal deliberação ser homologada pelos demais membros do Clube em assembléia que deverá ser convocada dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da referida transferência.

**Artigo 38** – Compete ao Administrador do Clube convocar as assembléias gerais.

**§ 1º** – A assembléia geral extraordinária também poderá ser convocada pelo Representante, pelos membros do Conselho de Representantes ou por membros do Clube que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do número de membros e 30% (trinta por cento) do total das quotas, quando o Administrador do Clube não atender, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

**§ 2º** – O prazo previsto no § 1º será contado a partir da data do recebimento do pedido pelo Administrador do Clube.

**Artigo 39** – A convocação da assembléia geral far-se-á mediante:

- a) publicação de edital em jornal de grande circulação;
- b) carta registrada com aviso de recebimento;
- c) comunicação eletrônica enviada individualmente aos membros do Clube com os correspondentes comprovantes de recebimento; ou
- d) lista de ciência assinada pelos membros do Clube ou seus procuradores regularmente constituídos.

**§ 1º** – É admitida a complementação de uma forma de convocação por outra, de acordo com o *caput* deste artigo.

**§ 2º** – No caso de Clube de Investimento integrado por empregados de uma mesma entidade, empresa ou mesmo grupo de sociedades; e de Clube integrado por membros ligados por vínculos associativos que formem uma coletividade determinada, a convocação poderá ser feita em publicação de circulação interna ou local.

**§ 3º** – Do anúncio de convocação constará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembléia, bem como a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a precisa indicação da matéria a ser tratada, ainda que de forma sucinta.

**§ 4º** – A primeira convocação da assembléia geral deverá ser feita, no mínimo, com 8 (oito) dias de antecedência. Havendo necessidade de segunda convocação, esta deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Artigo 40** – A assembléia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de membros do Clube ou seus procuradores regularmente constituídos que representem, no mínimo, a maioria absoluta de quotas emitidas pelo Clube de Investimento. Em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

**§ 1º** – Serão válidas as deliberações da assembléia geral tomadas, em primeira

convocação, pelo critério da maioria absoluta de quotas emitidas pelo Clube de Investimento e, em segunda convocação, pelo critério da maioria de quotas dos membros presentes.

§ 2º – Desde que previsto no Estatuto Social, as deliberações também poderão ser tomadas pelo método de consulta, a ser formalizada por escrito ou por meio eletrônico pelo Administrador do Clube, individualmente a cada membro, ambas as formas com comprovante de recebimento.

§ 3º – Da consulta deverão constar todos os elementos necessários ao exercício do direito de voto e a ordem do dia da assembléia geral, bem como prazo máximo para envio da resposta, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

§ 4º – A ausência de resposta, no prazo citado no § 3º, será considerada como concordância do membro do Clube ou de seu procurador legalmente constituído quanto às matérias em votação, desde que tal interpretação seja autorizada, expressamente, pelo Estatuto Social.

§ 5º – Os trabalhos da assembléia geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos membros do Clube a ela presentes.

§ 6º – Dos trabalhos e deliberações da assembléia será lavrada ata assinada pelos integrantes da mesa e pelos membros do Clube presentes, que ficará arquivada na sede do Administrador do Clube.

§ 7º – O Administrador do Clube deverá enviar à BOVESPA cópia da ata, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da data da realização da assembléia.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS INVESTIMENTOS PERIÓDICOS**

**Artigo 41** – É facultado, mediante previsão no Estatuto Social, estabelecer “Planos de Investimento” pelos quais os membros se comprometam a fazer investimentos periódicos e regulares durante um prazo convencionado.

**Parágrafo Único** – Do Estatuto Social deverá constar:

- a) o prazo do plano;
- b) a estratégia de aplicação, caso seja diferente daquela praticada pelo Clube;
- c) os valores a serem pagos periodicamente e a respectiva data, bem como a forma de reajuste destes;
- d) o montante total do plano;
- e) penalidades aplicáveis aos membros que não cumprirem os aportes estabelecidos no plano; e
- f) critérios de resgate de quotas no caso de investimentos periódicos.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO DEVER DE INFORMAR E DOS PROSPECTOS**

**Artigo 42** – No caso do não atendimento de qualquer das exigências estabelecidas neste Regulamento, o Representante, o Conselho de Representantes ou o diretor

responsável e representante do Administrador do Clube ou do Gestor da Carteira deverá informar imediatamente à BOVESPA as razões que determinaram o fato e as providências adotadas para a devida regularização.

**Artigo 43** – O prospecto do Clube de Investimento, quando houver, deverá conter todas as informações relevantes para os potenciais membros, relativas à política de investimento do Clube de Investimento e aos riscos envolvidos, bem como os principais direitos e responsabilidades dos membros do Clube, do Representante, do Conselho de Representantes, do Administrador do Clube e do Gestor da Carteira.

**Parágrafo Único** – O prospecto atualizado deverá ser entregue quando do ingresso do membro no Clube de Investimento.

**Artigo 44** – Sempre que o prospecto for alterado, o Administrador do Clube deverá encaminhar à BOVESPA e aos membros cópia do mesmo.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO PODER DISCIPLINAR DA BOVESPA**

#### **SEÇÃO I – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS**

**Artigo 45** – A infração às disposições contidas no Regulamento, bem como a criação de condições artificiais de oferta e demanda no mercado, o uso de práticas não eqüitativas e a ocorrência de quaisquer modalidades de fraude ou manipulação por parte do Representante, do Conselho de Representantes, do Administrador do Clube e/ou do Gestor da Carteira, seus administradores, empregados, operadores e prepostos, sujeitarão o infrator, no limite de sua responsabilidade, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável e neste Capítulo.

**Artigo 46** – A BOVESPA, independentemente de inquérito administrativo e com o objetivo de assegurar o funcionamento eficiente e regular dos Clubes de Investimento, bem como o de preservar os interesses dos membros do Clube, poderá aplicar as seguintes penalidades ao Representante, aos membros do Conselho de Representantes, ao Administrador do Clube e/ou ao Gestor da Carteira, seus administradores, empregados, operadores e prepostos:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária;
- c) suspensão, pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, do registro do Clube de Investimento que não atender ao disposto neste Regulamento e nas demais normas regulamentares; e
- d) cancelamento, dependendo da gravidade da infração e independentemente da adoção de qualquer outra medida, do registro do Clube de Investimento que não observar as disposições contidas neste Regulamento e nas demais normas regulamentares.

**§ 1º** – A multa prevista na letra “b” deste artigo não excederá o maior dos seguintes valores:

- a) R\$ 4.316,61 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos); e
- b) 30% (trinta por cento) do valor patrimonial das quotas dos membros prejudicados.

**§ 2º** – A BOVESPA comunicará à CVM as penalidades aplicadas.

**Artigo 47** – A aplicação das penalidades estabelecidas no artigo 48 compete:

- a) na hipótese de advertência, à Auditoria da BOVESPA;
- b) na hipótese de multa e suspensão, ao Superintendente Geral da BOVESPA; e
- c) na hipótese de cancelamento, ao Conselho de Administração da BOVESPA.

**Artigo 48** – As multas poderão ser relevadas pela BOVESPA, a seu exclusivo critério, mediante pedido formal do Clube de Investimento, devidamente fundamentado.

**Parágrafo Único** – É condição indispensável para o deferimento do pedido a que se refere o *caput* deste artigo que, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à infração, não tenha sido relevada nenhuma multa aplicada em decorrência da mesma hipótese.

**Artigo 49** – As multas aplicadas serão debitadas ao Administrador do Clube e os valores serão revertidos para o Clube de Investimento.

**Artigo 50** – As multas previstas neste capítulo são cumulativas e não têm caráter compensatório, podendo ser aplicadas independentemente de inquérito administrativo.

## **SEÇÃO II – DO RECURSO**

**Artigo 51** – Da decisão que aplicou a advertência caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Superintendente Geral da BOVESPA, a ser interposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ciência da decisão, sendo que da decisão proferida pelo Superintendente Geral não caberá qualquer recurso.

**Artigo 52** – Da decisão que aplicou multa ou suspensão caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração da BOVESPA, a ser interposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ciência da decisão, sendo que da decisão proferida pelo Conselho de Administração não caberá qualquer recurso.

**Artigo 53** – Da decisão do Conselho de Administração da BOVESPA que aplicou a pena de cancelamento de registro do Clube de Investimento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão de Valores Mobiliários, a ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da decisão.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE DE INVESTIMENTO**

**Artigo 54** – Em caso de dissolução do Clube de Investimento, inclusive a compulsória, o Gestor da Carteira terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à venda dos valores mobiliários componentes da carteira e à entrega, em dinheiro, aos membros do Clube, da importância a que fizerem jus, na proporção das quotas que possuírem.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo a dissolução do Clube de Investimento, quando o mercado efetivamente apresentar comportamento excepcional em relação aos títulos e valores mobiliários componentes da carteira, tal como a falta de liquidez, o Administrador do Clube deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à distribuição eqüitativa, entre os membros do Clube, de todos os títulos e valores mobiliários pertencentes ao Clube e de eventuais valores, em dinheiro, existentes na época da dissolução.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 55** – A Resolução 285/03-CA e este Regulamento somente poderão ser alterados por decisão do Conselho de Administração da BOVESPA.

**Artigo 56** – Havendo conflito entre as disposições contidas nas regras e procedimentos emanados da BOVESPA e nas regras estabelecidas neste Regulamento, este deverá prevalecer.

**Artigo 57** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, pelo Superintendente Geral ou pela Auditoria da BOVESPA, observadas as suas respectivas competências.

## **OBSERVAÇÕES**

O Administrador do Clube deverá enviar à BOVESPA:

- No ato da Constituição e Registro do Clube:
  - 3 vias do Estatuto Social;
  - 3 vias do Termo de Constituição;
  - Pedido de registro, conforme modelo estabelecido pela BOVESPA;
  - Ficha cadastral do Clube, conforme modelos estabelecidos pela BOVESPA;
  - Cartões de assinaturas, conforme modelos estabelecidos pela BOVESPA;
  - Ficha cadastral do representante legal do Clube, conforme modelo estabelecido pela BOVESPA;
  - Xerox do RG e CPF dos Administradores (do Clube e da carteira);
  - Cópia do CNPJ, assim que registrado na Receita Federal.
  
- Mensalmente:
  - Informe mensal via e-mail, conforme planilha em Excel disponibilizada pela BOVESPA, para o endereço [cadastro.clube@bovespa.com.br](mailto:cadastro.clube@bovespa.com.br);
  - Composição e respectivas quantidades dos títulos componentes da carteira do Clube, conforme planilha em Excel estabelecida pela BOVESPA, para o endereço [cadastro.clube@bovespa.com.br](mailto:cadastro.clube@bovespa.com.br).

# RESOLUÇÃO N.º 287/2003-CA

Altera o artigo 33 do Regulamento anexo à Resolução n.º 285/2003-CA, de 8/4/2003, que disciplina o registro na BOVESPA de Clube de Investimento.

O Conselho de Administração da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 68 do Estatuto Social,

## RESOLVE:

**Artigo 1º** – O artigo 33 do Regulamento anexo à Resolução n.º 285/2003-CA, de 8/4/2003, que disciplina o registro na BOVESPA de Clube de Investimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 33** – O Clube de Investimento realizará suas operações no mercado a vista de títulos e valores mobiliários negociáveis em Bolsa de Valores e mercado de balcão organizado, sem qualquer restrição.

**§ 1º** – Somente se houver previsão no Estatuto Social, o Clube de Investimento poderá realizar operações nos mercados de derivativos administrados por Bolsa de Valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, nas seguintes condições e limites:

I – No mercado a termo de ações somente serão permitidas operações:

- a) de compra a termo;
- b) de venda a termo coberta.

II – No mercado de opções sobre ações somente serão permitidas operações:

- a) de compra de opções;
- b) cobertas de lançamento de opções;
- c) para fechamento de posições existentes.

III – No mercado futuro sobre ações e índices de ações e de opções sobre ações e índices de ações somente serão permitidas operações que não excedam a 15% (quinze por cento) do valor da carteira de ações do Clube de Investimento.

IV – A somatória de todas as operações nos mercados de derivativos – termo, opções, futuro sobre ações e índices de ações e de opções sobre ações e índices de ações – exceto vendas a termo cobertas e lançamentos cobertos de opções, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor da carteira de ações do Clube de Investimento.

**§ 2º** – A atuação do Clube de Investimento nos mercados de que trata o parágrafo 1º requer a concordância de todos os quotistas, fundadores ou não, manifestada formalmente no Termo de Adesão ao Clube (Anexo 8).

**§ 3º** – Deverá constar, de forma clara, precisa e ostensiva, do Estatuto Social do Clube e do Termo de Adesão, informação de que participação do Clube nos mercados de que trata o parágrafo 1º pode resultar em perda patrimonial e, em casos extremos, levar à ocorrência de patrimônio líquido negativo a ser coberto compulsoriamente pelos membros do Clube.”

**Artigo 2º** – A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Administração da Bolsa de Valores de São Paulo, em 17 de junho de 2003. aa.) Raymundo Magliano Filho – Presidente; Afonso Arno Arnhold – Conselheiro Efetivo; Alexandre Koch Torres de Assis – Conselheiro Suplente; Alvaro Augusto Vidigal – Conselheiro Efetivo; Antonio Carlos Borges Camanho – Conselheiro Suplente; Carlos Alberto da Silveira Isoldi – Conselheiro Suplente; Eduardo Penido Monteiro – Conselheiro Suplente; Fernando Ferreira da Silva Telles – Conselheiro Efetivo; Humberto Casagrande Neto – Conselheiro Efetivo; João Carlos de Magalhães Lanza – Conselheiro Suplente; Morvan Figueiredo Paula e Silva – Conselheiro Efetivo; Sérgio Machado Dória – Conselheiro Efetivo; e Gilberto Mifano – Superintendente Geral.

**I – Denominação e Objetivo**

**Artigo 1º** – O Clube de Investimento .....  
..... é constituído por número limitado de membros que têm por objetivo a aplicação de recursos financeiros próprios para a constituição, em comum, de carteira diversificada de ações.

**II – Dos Membros, das Quotas e de sua Integralização**

**Artigo 2º** - O número de membros não poderá exceder 150 (cento e cinquenta) nem ser inferior a 03 (três).

**Parágrafo Único** – Nenhum quotista do Clube poderá deter quantidade superior a 40% das quotas emitidas.

**Artigo 3º** – Os recursos entregues pelos membros, para investimentos, serão representados por quotas escriturais de igual valor.

**Parágrafo Único** – Da conta de depósito das quotas constará, no mínimo, o nome do quotista e o número de quotas possuídas.

**Artigo 4º** – O valor inicial de uma quota é fixado em R\$ .....  
(.....).

**Artigo 5º** – É facultada a admissão de novos membros após a data de constituição do Clube, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Estatuto Social, observado o limite estabelecido no artigo 2º.

**Artigo 6º** – Os novos membros do Clube poderão subscrever suas quotas pelo valor patrimonial, integralizando-as, em dinheiro, no dia da assinatura do Termo de Adesão.

**Artigo 7º** – O valor patrimonial das quotas do Clube de Investimento será obtido pela divisão de seu patrimônio pelo número de quotas existentes.

**Artigo 8º** – É assegurado a qualquer membro o direito de aumentar o número de suas quotas, por novos investimentos, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) das quotas existentes.

**Parágrafo Único** – A transferência de quotas entre membros operar-se-á pelo lançamento no registro que as represente.

**Artigo 9º** – A cada quota corresponderá um voto nas deliberações da assembléia geral.

**Artigo 10º** – Os membros participantes poderão pedir o resgate total (retirando-se do Clube) ou de parte das quotas que possuírem, a qualquer tempo, desde que comuniquem essa intenção por escrito ao Administrador do Clube.

**§ 1º** – O pagamento do resgate será feito no prazo de 04 (quatro) dias úteis a partir da data do recebimento da comunicação pelo Administrador do Clube, salvo motivo de força maior que justifique a dilatação do prazo, até o máximo de 30 (trinta dias).

**§ 2º** – As quotas serão liquidadas ou resgatadas pelo valor patrimonial apurado no dia posterior ao recebimento do pedido de retirada, deduzidas as despesas de praxe, inclusive as relativas a impostos.

**§ 3º** – O pagamento do resgate se fará em cheque, dinheiro ou documento de crédito em favor do membro resgatante.

**Artigo 11** – Em caso de morte ou incapacitação do membro, o Clube colocará as quotas à disposição de quem legalmente o representar.

### **III – Das Aplicações**

**Artigo 12** – O Clube de Investimento.....  
fará suas aplicações nos seguintes ativos:

I – No mínimo 51% de seus recursos em ações e/ou em bônus de subscrição e/ou debêntures conversíveis em ações de emissão de companhias abertas, adquiridas em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado;

a) alternativamente, o Clube poderá fazer suas aplicações em quotas de fundos de investimento em ações, distribuídas por instituição autorizada pela CVM, desde que as carteiras dos referidos fundos atendam ao percentual de aplicação definido.

II – No máximo 49% de seus recursos em quotas de fundos de renda fixa e títulos de renda fixa de livre escolha do gestor da carteira, ou em opções não-padronizadas ou ainda em outros valores mobiliários adquiridos em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado ou durante o período de distribuição pública.

ou

**Artigo 12** – O Clube de Investimento.....  
fará suas aplicações nos seguintes ativos:

I – No mínimo 51% de seus recursos em ações e/ou em bônus de subscrição e/ou debêntures conversíveis em ações de emissão de companhias abertas, adquiridas em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado.

a) alternativamente, o Clube poderá fazer suas aplicações em quotas de fundos de investimento em ações, distribuídas por instituição autorizada pela CVM, desde que as carteiras dos referidos fundos atendam ao percentual de aplicação definido.

II – No máximo 30% dos recursos poderão ser aplicados em:

a) compra de ações no mercado a termo;

b) venda coberta de ações no mercado a termo;

- c) compra de opções de ações;
- d) lançamento coberto de opções de ações;
- e) alternativamente, até 15% desse limite poderá ser aplicado em ativos do mercado futuro de ações e índices de ações ou ainda em opções sobre ações e opções sobre índices de ações.

III – Os recursos restantes poderão ser aplicados em quotas de fundos de renda fixa e títulos de renda fixa de livre escolha do gestor da carteira, ou em opções padronizadas ou ainda em outros valores mobiliários adquiridos em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado ou durante o período de distribuição pública.

**Artigo 13** – Os recursos financeiros provenientes de lucros obtidos com operações de compra e venda de títulos serão creditados em nome do Clube de Investimento e reinvestidos conforme autorização do seu Representante.

**§ 1º** – Os recursos financeiros do Clube de Investimento provenientes de dividendos ou outros proventos em dinheiro auferidos serão reinvestidos de acordo com a política de investimento do Clube.

ou

**§ 1º** – Os recursos financeiros do Clube de Investimento provenientes de dividendos ou outros proventos em dinheiro auferidos serão distribuídos aos membros.

ou

**§ 1º** – Os recursos financeiros do Clube de Investimento provenientes de dividendos ou outros proventos em dinheiro auferidos serão creditados aos membros e automaticamente reinvestidos em novas quotas do Clube.

#### **IV - Da Administração do Clube**

**Artigo 14** - A administração do Clube de Investimento será exercida por ....., CNPJ n.º ....., sob a supervisão e responsabilidade do(a) diretor(a) Sr(a). .....

ou

**Artigo 14** - A administração do Clube de Investimento será exercida pela(o) ....., CNPJ n.º ....., sob a supervisão e responsabilidade de um de seus diretores, formalmente designado para essa atividade.

#### **V – Gestão dos Recursos do Clube**

**Artigo 15** – A gestão dos ativos do Clube será exercida:

a) exclusivamente pela instituição administradora do Clube.

ou

b) pela instituição administradora do Clube juntamente com o Representante do Clube Sr(a). .....

ou

c) pela instituição administradora do Clube juntamente com os membros do Conselho de Representantes do Clube, Srs(as).....  
..... e .....

ou

d) por....., CNPJ/CPF n.º....., autorizado(a) a prestar serviços de administração de carteira, pela CVM, em ...../...../....., e que cobrará pela execução desse serviço a taxa de.....%, calculada sobre o valor do patrimônio do Clube apurada no último dia útil de cada mês e paga até o \_\_\_º dia útil do mês subsequente.

**Artigo 16** – Nenhuma taxa será devida ao Administrador do Clube pelos seus membros, a título de taxa de ingresso ou distribuição, restringindo-se a remuneração deste aos custos: administrativos, de custódia, das taxas de corretagem ajustadas nas operações e respectivos emolumentos devidos à Bolsa e à entidade prestadora dos serviços de compensação e liquidação das operações realizadas.

**Artigo 17** – Incluem-se entre as obrigações do Administrador do Clube para com os quotistas:

- I) elaborar e manter sob sua guarda os registros administrativos, contábeis e operacionais do Clube, bem como providenciar os documentos necessários ao pagamento das obrigações tributárias;
- II) remeter mensalmente aos membros informações relativas ao desempenho do Clube no mês anterior e à composição da carteira e à posição patrimonial do Clube e de cada membro em particular;
- III) manter controles eficazes quanto às operações realizadas pelo Clube, à composição da carteira, à custódia de títulos e valores mobiliários e à posição de cada membro do Clube;
- IV) entregar aos membros, mediante recibo, cópia deste Estatuto;
- V) prestar aos membros, sempre que solicitado, todas as informações e esclarecimentos sobre as operações feitas pelo Clube;
- VI) manter em seus arquivos cadastros com as informações básicas sobre cada membro do Clube.

**Artigo 18** – É expressamente vedado ao Administrador do Clube e ao Gestor da Carteira, no exercício específico de suas funções:

- I) conceder, usando os recursos do Clube, empréstimos, adiantamentos ou créditos de qualquer modalidade;
- II) prometer renda fixa aos membros; e
- III) fazer promessas de retiradas e de rendimentos com base em desempenho histórico do Clube, de instituições congêneres ou de títulos e índices do mercado de capitais ou qualquer outro indicador.

**Artigo 19** – O Administrador do Clube deverá obrigatoriamente fornecer à BOVESPA, sem prejuízo de outras que a Bolsa exigir, as seguintes informações:

- I) Até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o informe mensal com base no fechamento do mês, contendo:

- a) número de membros, bem como o de adesões e retiradas ocorridas no mês;
- b) patrimônio do Clube, o valor patrimonial da quota e o número de quotas emitidas, ao final do mês;
- c) distribuição das aplicações do Clube em: ações, debêntures conversíveis em ações, mercado futuro, mercado de opções, mercado a termo e outros valores, ao final do mês.

II) Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a relação e respectivas quantidades dos ativos componentes da carteira do Clube no encerramento do mês.

III) Qualquer alteração do Estatuto Social, quando houver.

**Artigo 20** – Ao Gestor da Carteira do Clube compete:

- a) decidir, de acordo com a política de investimentos do Clube, quanto à aplicação dos recursos;
- b) executar os serviços de gestão dos recursos do Clube; e,
- c) prestar informações sobre as operações realizadas, quando solicitadas pela CVM ou pela BOVESPA.

## **VI – Das Aplicações Programadas (Optativo)**

**Artigo 21** – Além de sua integralização no ato, os membros farão aplicações programadas, periódicas e regulares, conforme o seguinte plano de investimentos:

- a) aplicações mensais e sucessivas, no valor de R\$ .....
- ou
- b) ..... aplicações mensais e sucessivas no valor de R\$.....

**Parágrafo Único** – As aplicações serão efetuadas diretamente com o Administrador do Clube até o último dia útil do mês, calculando-se o valor da quota na data da disponibilidade dos recursos na administradora.

## **VII – A Assembléia Geral**

**Artigo 22** – A assembléia geral, convocada e instalada nos termos deste Estatuto, terá poderes para decidir sobre todas as matérias relativas aos interesses do Clube.

**§ 1º** – É dispensada a realização de assembléia geral ordinária anual e, para tanto, serão enviados anualmente a cada condômino, mediante recibo, os respectivos relatórios objeto de apreciação, emitidos pelo administrador do Clube.

**§ 2º** – A assembléia geral extraordinária será convocada e realizada de acordo com as disposições estabelecidas no Regulamento de Clube de Investimento da Bolsa de Valores de São Paulo.

**§ 3º** – A convocação da assembléia se fará por carta registrada enviada a cada quotista, ou em publicação de circulação interna ou local, ou ainda em lista de ciência assinada pelos membros do Clube ou seus procuradores regularmente constituídos.

**§ 4º** – Assembléia geral extraordinária poderá ser convocada pelo Representante do Clube ou por membros do Clube que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do número

de membros e 30% (trinta por cento) do total das quotas, quando o Administrador do Clube não atender, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas.

**Artigo 23** – A assembléia geral será instalada em primeira convocação com a presença de membros do Clube ou seus procuradores regulamente constituídos que representem, no mínimo, a maioria absoluta de quotas emitidas e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Único** – Serão válidas as deliberações da assembléia geral tomadas, em primeira convocação, pelo critério da maioria absoluta de quotas emitidas e, em segunda convocação, pelo critério da maioria de quotas dos membros presentes.

## **VIII – Da Dissolução do Clube**

**Artigo 24** – A dissolução do Clube se fará:

- 1) automaticamente, quando o número de membros for inferior a 03 (três) durante um período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;
- 2) por deliberação de membros que representem a maioria das quotas existentes, em reunião convocada especialmente para essa finalidade.

**Artigo 25** – Em caso de dissolução, o patrimônio do Clube será liquidado e seu resultado, em dinheiro, distribuído entre os membros, na proporção das quotas possuídas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 26** - O Clube de Investimento estará sujeito a todas as disposições contidas nas normas baixadas pela CVM e pela BOVESPA, relativas ao disciplinamento dos Clubes de Investimento.

NOME DO ADMINISTRADOR DO CLUBE

.....

ASSINATURA DO DIRETOR RESPONSÁVEL

.....

# TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CLUBE DE INVESTIMENTO

# ANEXO 2

Os membros fundadores do Clube de Investimento .....

.....  
subscritores do presente Termo de Constituição, decidem:

1º – O Clube será regido por Estatuto Social próprio, registrado e arquivado na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA.

2º – Compete:

- à ..... (Corretora de Valores Mobiliários, Distribuidora de Títulos ou Banco de Investimentos) atuar na qualidade de Administrador do Clube, sob a responsabilidade do(a) diretor(a) Sr(a). .....

• ao quotista ..... atuar na qualidade de Representante do Clube.

ou

- aos quotistas ..... e ..... atuarem na qualidade de membros do Conselho de Representantes do Clube.

A gestão dos recursos do Clube será exercida:

- exclusivamente pelo Administrador do Clube.

ou

- pelo Administrador do Clube juntamente com o Representante do Clube; Sr (a).....

ou

- pelo Administrador do Clube juntamente com os membros do Conselho de Representante do Clube, Srs(as). ....., ..... e .....

ou

- por....., CPF/CNPJ n.º....., autorizado(a) a prestar serviços de administração de carteira, pela CVM, em ...../...../....., e que cobrará pela execução desse serviço a taxa de.....%, calculada sobre o valor do patrimônio do Clube apurada no último dia útil de cada mês e paga até o \_\_\_\_º dia útil do mês subsequente.

3º – O investimento inicial do Clube se discrimina a seguir:

NOME DO QUOTISTA	INVESTIMENTO INICIAL (R\$)	QTDE. DE QUOTAS
1. ....	.....	.....
2. ....	.....	.....
3. ....	.....	.....

Todos os membros declaram ter tomado conhecimento da íntegra do Regulamento de Clube de Investimento da Bolsa de Valores de São Paulo e do inteiro teor do Estatuto Social deste Clube.

E, assim, firmam o presente Termo de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma.

.....

Local e data

Assinaturas:

1) .....

2) .....

3) .....

**MODELO DE REQUERIMENTO DE  
REGISTRO DE CLUBE DE  
INVESTIMENTO NA BOVESPA**

**ANEXO 3**

À

Bolsa de Valores de São Paulo

Ref.: **REGISTRO DE CLUBE DE INVESTIMENTO**

A ....., na qualidade de Administradora do Clube de Investimento....., inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na Rua .....n.º....., Cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada por seu(a) diretor(a), Sr(a)....., portador(a) da cédula de identidade n.º....., inscrito(a) no CPF sob o n.º....., vem requerer, nos termos do Regulamento de Registro dos Clubes de Investimento, o registro na Bolsa de Valores de São Paulo do Clube de Investimento ....., juntando, para tanto, a documentação requerida.

Termos em que,  
pede deferimento.

.....  
Local e data

.....  
Assinatura do(a) diretor(a)

**Dados do Clube de Investimento**

Denominação do Clube de Investimento: .....

Endereço completo: .....

Telefone (DDD): .....Fax (DDD):.....CNPJ: .....

**Dados do(s) Representante(s)**

1. Nome do(a) Representante:

Endereço: .....

Número: ..... Complemento:.....

Bairro: .....Cidade: .....Estado: .....País: .....

CEP: .....Telefone (DDD): .....

Fax (DDD):.....E-mail:..... CPF:.....

2. Nome do(a) Representante:

Endereço: .....

Número: ..... Complemento:.....

Bairro: .....Cidade: .....Estado: .....País: .....

CEP: .....Telefone (DDD): .....

Fax (DDD):.....E-mail:..... CPF:.....

3. Nome do(a) Representante:

Endereço: .....

Número: ..... Complemento:.....

Bairro: .....Cidade: .....Estado: .....País: .....

CEP: .....Telefone (DDD): .....

Fax (DDD):.....E-mail:..... CPF:.....

**Dados do Administrador do Clube de Investimento**

Denominação do Administrador do Clube: .....

Endereço: .....

Número: ..... Complemento:.....

Bairro: ..... Cidade: ..... Estado: ..... País: .....  
CEP: ..... Telefone (DDD): .....  
Fax (DDD): ..... E-mail: ..... CPF: .....

**Dados do(a) Gestor(a) da Carteira, se houver:**

Nome/denominação: .....  
Endereço: .....  
Número: ..... Complemento:.....  
Bairro: ..... Cidade: ..... Estado: ..... País: .....  
CEP: ..... Telefone (DDD): .....  
Diretor(a) responsável (se o(a) gestor(a) for pessoa jurídica): .....  
.....  
CPF:..... Telefone (DDD):.....  
Fax (DDD):..... E-mail: .....  
CNPJ/CPF: .....

**Nome e qualificação do(s) diretor(es) do Administrador do Clube:**

Nome: .....  
Telefone (DDD):..... E-mail:..... CPF: .....  
  
Nome: .....  
Telefone (DDD):..... E-mail:..... CPF: .....

**Declaração do Administrador do Clube de Investimento**

1. Tenho conhecimento do disposto na legislação aplicável aos Clubes de Investimento e do disposto no Regulamento de Registro dos Clubes de Investimento da Bolsa de Valores de São Paulo.
2. São verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e me comprometo a informar à BOVESPA, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos dados cadastrais acima.

.....

Local e data

.....

Assinatura do(a) diretor(a) representante do Clube de Investimento

# MODELO DE CARTÃO DE ASSINATURA

# ANEXO 5

Nome do(a) Representante ou dos membros do Conselho de Representantes: .....

.....

Assinatura .....

1. Nome do(a) diretor(a) representante do Administrador do Clube:.....

.....

Assinatura .....

2. Nome do(a) diretor(a) representante do Administrador do Clube:.....

.....

Assinatura .....

3. Nome do(a) diretor(a) representante do Gestor da Carteira do Clube.....

.....

Assinatura .....

# IDENTIFICAÇÃO DE REPRESENTANTE DE CLUBE

# ANEXO 6

Nome do Clube: .....

Administrador(a): .....

Representante: .....

Quantidade de quotas do Representante nesta data: .....

Dados cadastrais do Representante

CPF: ..... Documento de identidade: .....

Data de emissão: ..... Órgão emissor: .....

Endereço residencial: .....

Número: ..... Complemento: ..... Bairro: .....

CEP: ..... E-mail: .....

Cidade: ..... Estado: ..... Telefone (DDD): .....

Empresa em que trabalha: .....

Ocupação profissional: .....

Endereço comercial: .....

Número: ..... Complemento: ..... Bairro: .....

CEP: ..... E-mail: .....

...../...../.....

Data

.....  
Assinatura do Representante

.....  
Assinatura do(a) Administrador(a)

**Obs.:** anexar cópia do documento de identidade e de comprovante de residência.

# TERMO DE ADESÃO A CLUBE DE INVESTIMENTO

# ANEXO 7

Eu, abaixo qualificado, declaro ter tomado conhecimento da íntegra do Regulamento e do inteiro teor do Estatuto Social do Clube de Investimento .....  
....., administrado pelo(a).....

Declaro também que concordo com os termos do citado Estatuto, servindo este instrumento como comprovante de minha adesão ao referido Clube.

Nome completo : .....

CPF: ..... Documento de identidade: .....

Data de emissão: ..... Órgão emissor: .....

Data de nascimento: ..... Nacionalidade: ..... Sexo: .....

Estado civil: ..... Nome do cônjuge/companheiro(a): .....

Endereço residencial: .....

Número: ..... Complemento: ..... Bairro: .....

CEP: ..... Cidade: .....

Estado: ..... Telefone (DDD): .....

Empresa em que trabalha: .....

Ocupação profissional: .....Rendimento R\$: .....

Valor aproximado do patrimônio pessoal R\$: .....

.....

...../...../.....

Assinatura do(a) Quotista

Data

**Obs.:** anexar cópia do documento de identidade e de comprovante de residência.

# TERMO DE ADESÃO A CLUBE DE INVESTIMENTO

# ANEXO 8

**Este Termo de Adesão deve ser adotado, obrigatoriamente, para clubes que realizam aplicações nos mercados de risco (termo, opções e futuro).**

Eu, abaixo qualificado, declaro ter tomado conhecimento da íntegra do Regulamento e do inteiro teor do Estatuto Social do Clube de Investimento .....  
....., administrado pelo(a).....

Nome completo: .....

CPF: ..... Documento de identidade: .....

Data de emissão: ..... Órgão emissor: .....

Data de nascimento: ..... Nacionalidade: ..... Sexo: .....

Estado civil: ..... Nome do cônjuge/companheiro(a): .....

Endereço residencial: .....

Número: ..... Complemento: ..... Bairro: .....

CEP: ..... Cidade: .....

Estado: ..... Telefone (DDD): .....

Empresa em que trabalha: .....

Ocupação profissional: .....Rendimento R\$: .....

Valor aproximado do patrimônio pessoal R\$: .....

Declaro também que:

- concordo com todos os termos do citado Estatuto;
- concordo que o Clube possa realizar aplicações nos mercados a termo, de opções e futuro, até os limites previstos no artigo 33 do Regulamento de Clube de Investimento da Bolsa de Valores de São Paulo;
- estou ciente de que a participação do Clube nos mercados a termo, de opções e futuro pode resultar em perda patrimonial e, em casos extremos, levar à ocorrência de patrimônio líquido negativo, que ensejará aporte de novos recursos de minha parte.

.....

...../...../.....

Assinatura do(a) Quotista

Data

**Obs.:** anexar cópia do documento de identidade e de comprovante de residência.

# ROTEIRO PARA CADASTRO DE CLUBES DE INVESTIMENTO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

1) Preencher a Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica – FCPJ, por meio do programa gerador do CNPJ 6.3 (disponível no [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

2) Transmitir os dados acima, pela Internet, utilizando o programa Receitanet (disponível no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), que gerará um recibo de entrega. O número constante deste recibo servirá como código de acesso para consultar o andamento do seu pedido de inscrição no CNPJ, na página da SRF na Internet.

3) Imprimir o Documento Básico de Entrada – DBE, disponível na página da SRF na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), na opção “Consulta da Situação do Pedido Referente ao CNPJ”, após o envio da FCPJ.

4) Encaminhar à unidade cadastradora de jurisdição do Administrador do Clube de Investimento, por meio do Sedex, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, os seguintes documentos:

a) Documento Básico de Entrada – DBE, assinado pela pessoa física responsável perante o CNPJ ou por seu preposto, com reconhecimento da firma do signatário;

b) Cópia autenticada do Estatuto Social registrado na Bolsa de Valores.

**Obs.:** o andamento do processo de inscrição estará disponível para consulta na página da SRF na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), na opção “Consulta da Situação do Pedido Referente ao CNPJ”.

# RESUMO DA TRIBUTAÇÃO PARA CLUBES DE INVESTIMENTO

## 1. Tributação no Resgate das Quotas

### Incidência

O rendimento auferido pelos quotistas de Clubes de Investimento cujas carteiras são constituídas, no mínimo, por sessenta e sete por cento de ações negociadas no mercado a vista de Bolsa de Valores ou entidade assemelhada, está sujeito à incidência do imposto de renda nos resgates das quotas, à alíquota de 20%.

(art. 8º da Instrução Normativa n.º 25/01 – SRF)

### Base de Cálculo

A base de cálculo do imposto é constituída pela diferença positiva entre o valor de resgate e o valor de aquisição da quota, líquido do IOF.

(§ 1º, art. 8º da Instrução Normativa n.º 25/01 – SRF)

### Compensação de Prejuízos

As perdas havidas nos resgates de quotas de um mesmo Clube de Investimento poderão ser compensadas com os rendimentos apurados em resgates posteriores, no mesmo Clube, desde que a instituição administradora mantenha sistema de controle e registro em meio magnético que permita a identificação, em relação a cada quotista, dos valores compensáveis.

(art. 6º da Instrução Normativa n.º 25/01 – SRF)

### Retenção e Recolhimento do Imposto

O imposto será retido pelo administrador do Clube de Investimento na data da ocorrência do fato gerador e recolhido até o terceiro dia útil da semana subsequente.

(§ 1º, art. 16 da Instrução Normativa n.º 25/01 – SRF)

## 2. Carteira do Clube

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos na alienação, liquidação, resgate, cessão ou repactuação dos títulos, aplicações financeiras e valores mobiliários integrantes das carteiras, bem como os juros sobre o capital próprio recebidos pelos Clubes de Investimento estão **isentos** do imposto de renda.

(art. 4º da Instrução Normativa n.º 25/01 – SRF)

### **3. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF**

Os resgates de quotas de Clubes de Investimento, quando efetuados em prazo inferior a 30 dias a contar da data de aplicação, estão sujeitos ao IOF, que será calculado em função do prazo decorrido, podendo variar de 0,03% a 0,96% do rendimento auferido pelo quotista.

(art. 33 do Decreto n.º 4.494/02)

### **4. CPMF**

A aplicação realizada pelo quotista em Clube de Investimento está sujeita à CPMF. As movimentações dos recursos integrantes da carteira do Clube estão isentas da incidência da CPMF.

(Instrução Normativa n.º 173/02 – SRF)

# INSTRUÇÕES DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

## INSTRUÇÃO CVM N.º 40, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1984.

### Dispõe sobre a constituição de funcionamento de Clubes de Investimento.

O presidente da Comissão de Valores Mobiliários torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data e de acordo com o disposto nos artigos 4º, incisos I e II; 18, inciso II, alínea a; e 23, parágrafo 2º da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1.976,

### RESOLVEU:

#### DEFINIÇÃO

**Art. 1º** – O condomínio constituído por pessoas físicas para aplicação de recursos comuns em títulos e valores mobiliários denominar-se-á Clube de Investimento, sujeitando-se às normas desta Instrução quando vinculado a Sociedade Corretora, Banco de Investimento ou Sociedade Distribuidora.

**§ 1º** – A carteira do Clube de Investimento a que se refere esta Instrução será constituída por ações e debêntures conversíveis em ações de emissão de companhias abertas, admitindo-se, em caráter excepcional, a aplicação em debêntures simples de emissão de companhia aberta e em títulos da dívida pública.<sup>1</sup>

**§ 2º** – A participação do Clube de Investimento em operações nos mercados a termo, futuro e de opções será permitida exclusivamente nas seguintes hipóteses:<sup>1</sup>

- a) operações cobertas de venda de ações ou de lançamento de opções;
- b) fechamento de posições existentes, em decorrência de operações realizadas nesses mercados, em conformidade com o disposto na alínea anterior.

**§ 3º** – Será necessariamente vinculado a Sociedade Corretora, Banco de Investimento ou Sociedade Distribuidora, o Clube de Investimento:<sup>1</sup>

- a) cuja formação haja sido promovida por essas entidades;
- b) que seja por elas administrado;
- c) cuja carteira seja administrada por essas entidades ou por qualquer administrador remunerado (art. 15, inciso II).

**§ 4º** – Da denominação do condomínio a que se refere este artigo constará, obrigatoriamente, a expressão “Clube de Investimento”.<sup>1</sup>

## **APELO AO PÚBLICO**

**Art. 2º** – A captação de recursos junto ao público somente será permitida ao Clube de Investimento sujeito às normas desta Instrução.

**Parágrafo Único** – Caracterizam a captação pública:

- a) a utilização de folhetos, prospectos ou anúncios destinados ao público;
- b) a procura de condôminos, por meio do administrador, de seus empregados, agentes ou corretores;
- c) a captação feita em loja, escritório ou estabelecimento aberto ao público, com a utilização dos serviços públicos de comunicação.

## **REGISTRO EM BOLSA**

**Art. 3º** – O Clube de Investimento deverá registrar-se, previamente, em Bolsa de Valores, mediante o arquivamento de seu estatuto por meio da instituição a que estiver vinculado.

**§ 1º** – A Bolsa deverá, para conceder o registro, examinar se o estatuto do Clube de Investimento obedece ao previsto nesta Instrução.

**§ 2º** – A Bolsa poderá, a qualquer tempo, cancelar o registro do Clube de Investimento que não atenda ao disposto nesta Instrução.

## **ESTATUTOS**

**Art. 4º** – O estatuto do Clube de Investimento deverá dispor sobre as seguintes matérias:

- I** – política de investimento a ser adotada;
- II** – aquisição e resgate de cotas, inclusive no que concerne à eventual existência de prazo de carência;
- III** – taxa de administração, se houver; sua base de cálculo e a forma de remuneração do administrador da carteira, se for o caso;
- IV** – hipóteses de dissolução do Clube;
- V** – procedimento a ser adotado na hipótese de morte ou incapacitação dos condôminos;
- VI** – critério para cálculo da cota;
- VII** – prazo de duração do Clube;
- VIII** – forma de convocação e período de realização da assembléia geral ordinária;
- IX** – quórum para convocação, pelos condôminos, de assembléia geral extraordinária, que não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do número de condôminos e a 30% (trinta por cento) do total de cotas.

## **COTAS**

**Art. 5º** – As cotas do Clube de Investimento corresponderão a frações ideais em que se dividirá o seu patrimônio.

**Art. 6º** – A qualidade de condômino do Clube será comprovada pelos documentos de depósito ou demonstrativos do número de cotas emitidos pelo administrador.

**Art. 7º** – Cada condômino não poderá ser titular de mais de 40% (quarenta por cento) do total das cotas.

**Art. 8º** – A cada cota corresponderá um voto nas deliberações da assembléia geral.<sup>1</sup>

**Parágrafo Único** – As deliberações serão aprovadas pelo voto da maioria das cotas (Código Civil, art. 637).

## **CONDÔMINOS**

**Art. 9º** – O número de condôminos por Clube de Investimento será de, no máximo, 50 (cinquenta) pessoas.<sup>1</sup>

**Parágrafo Único** – O Clube de Investimento integrado exclusivamente por empregados ou servidores de uma mesma empresa ou entidade poderá deixar de observar o limite máximo previsto neste artigo.

## **ASSEMBLÉIA**

**Art. 10º** – A assembléia geral, convocada e instalada de acordo com o estatuto, terá poderes para decidir sobre todas as matérias relativas aos interesses do Clube de Investimento.

**§ 1º** – Anualmente, realizar-se-á assembléia geral ordinária para apreciar relatório do administrador do Clube e ao administrador da carteira e apreciar as propostas de atuação do Clube para o período seguinte.

**§ 2º** – Caberá ao administrador do Clube proceder à convocação das assembléias gerais.

**§ 3º** – Na hipótese prevista no inciso IX do art. 4º, se o administrador não convocar a assembléia geral extraordinária no prazo de 8 (oito) dias contados a partir da data do recebimento do requerimento formulado pelos condôminos, estes poderão convocá-la.<sup>1</sup>

**Art. 11** – A assembléia geral poderá ser convocada por meio de:

- I – publicação de edital em jornal de grande circulação;
- II – carta registrada, com aviso de recebimento;
- III – lista de ciência assinada pelos condôminos.

**§ 1º** – No caso do Clube de Investimento previsto no parágrafo único do art. 9º, ou de outro cujos condôminos pertençam exclusivamente a determinada coletividade, admite-se que a convocação a que se refere o inciso I se faça em publicação de circulação interna ou local.

**§ 2º** – Admite-se a complementação de uma forma de convocação por outra.

**§ 3º** – A convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 8 (oito) dias para a realização da assembléia, devendo especificar a ordem do dia.

**Art. 12** – Da assembléia será lavrada ata subscrita pelos condôminos presentes, arquivada na instituição que administre o Clube, cópia da qual será enviada, no prazo de 7 (sete) dias, à Bolsa de Valores em que estiver registrado o Clube de Investimento.

**Art. 13** – O Clube de Investimento deverá ter:

- I – representante;
- II – administrador;
- III – administrador da carteira.

**§ 1º** – As funções a que se refere este artigo podem ser exercidas, cumulativamente, pelo administrador do Clube.

**§ 2º** – O administrador do Clube deverá ser, necessariamente, uma Sociedade Corretora, uma Sociedade Distribuidora ou um Banco de Investimento.

**Art. 14** – São deveres do administrador do Clube:

- I – elaborar e manter sob sua guarda os registros administrativos contábeis e operacionais do Clube, bem como providenciar os documentos necessários à comprovação das obrigações tributárias;
- II – remeter mensalmente aos condôminos informações relativas ao desempenho do Clube no mês anterior, à composição da carteira, à posição patrimonial do Clube e de cada condômino em particular;
- III – entregar aos condôminos, mediante recibo, cópia do estatuto do Clube;
- IV – empregar na defesa dos interesses dos condôminos a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

**Art. 15** – A Administração da carteira do Clube de Investimento poderá ser exercida, isoladamente ou em conjunto, por:

- I – entidade integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários;
- II – pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelo Clube;
- III – representante dos condôminos.

**§ 1º** – Quando o administrador da carteira não for o administrador do Clube, caber-lhe-á decidir quanto à aplicação dos recursos deste, transmitindo suas decisões ao administrador do Clube, a quem competirá implementá-las.

**§ 2º** – No caso de administração de carteira remunerada, o administrador deverá estar previamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício dessa atividade.

**§ 3º** – Ao administrador da carteira aplica-se o disposto no inciso IV do artigo 14.

**Art. 16** – É vedado aos administradores do Clube ou da carteira no exercício de suas funções:

- I – conceder, usando os recursos do Clube, empréstimos ou adiantamentos ou abrir créditos sob quaisquer modalidades;
- II – prometer renda fixa aos condôminos;
- III – fazer promessas de retiradas e de rendimentos com base em desempenho histórico do Clube, de instituições congêneres ou de títulos e índices do mercado de capitais.

**Art. 17** – O Clube de Investimento deverá fornecer à Bolsa de Valores em que seja registrado as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a Bolsa exigir:

I – o número de participantes, bem como o de adesões e retiradas ocorridas em cada mês;

II – valor do patrimônio líquido e da cota, ao final de cada mês;

III – tipo de administração da carteira;

IV – distribuição das aplicações: ações, debêntures conversíveis em ações, mercado futuro, de opções, a termo e outros valores.

**Art. 18** – A Comissão de Valores Mobiliários – CVM poderá solicitar quaisquer informações sobre os Clubes de Investimento, diretamente ou por intermédio da Bolsa de Valores em que sejam registrados.

**Art. 19** – Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Clube de Investimento deverão ser mantidos em custódia nas instituições autorizadas.

## **REGULAMENTAÇÃO PELAS BOLSAS**

**Art. 20** – A Bolsa de Valores poderá regulamentar, no âmbito de sua competência, o funcionamento do Clube de Investimento.

**Parágrafo Único** – Os regulamentos a serem baixados, bem como suas eventuais alterações, deverão ser encaminhados à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

## **PENALIDADES**

**Art. 21** – O descumprimento das disposições constantes desta Instrução constitui infração grave para os efeitos do artigo 11, parágrafo 3º da Lei n.º 6.385/76.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** – O Clube de Investimento já em funcionamento, tendo em vista o prazo estabelecido no item 4 da Instrução Normativa n.º 111, de 31 de outubro de 1984, da Secretaria da Receita Federal, poderá, por intermédio da instituição administradora a que se vincular (art. 3º c/c, art. 13), requerer seu registro à Bolsa de Valores, devendo se adaptar às normas da presente Instrução até 90 (noventa) dias após sua vigência.

**§ 1º** – A Bolsa de Valores cancelará o registro do Clube de Investimento que não comprovar sua adaptação às normas desta Instrução no prazo previsto neste artigo.

**§ 2º** – O Clube de Investimento cujo número de condôminos exceda, à data da entrada em vigor desta Instrução, ao previsto no art. 9º, poderá permanecer nessa situação, vedado o ingresso de novos condôminos até seu enquadramento naquele limite.

**Art. 23** – Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RIO DE JANEIRO, 7 DE NOVEMBRO DE 1984

HERCULANO BORGES DA FONSECA

PRESIDENTE

## **INSTRUÇÃO CVM N.º 45, DE 21 AGOSTO DE 1985.**

Inclui parágrafo na Instrução CVM n.º 40, de 7/11/84, que dispõe sobre a constituição e a operação de Clubes de Investimento.

O presidente da Comissão de Valores Mobiliários torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data e de acordo com o disposto nos artigos 4º, incisos I e II; 18, inciso II, alínea a; e 23, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976,

### **RESOLVEU:**

I – Incluir um parágrafo 4º no artigo 10º da Instrução CVM n.º 40, de 7/11/84, com a seguinte redação:

“§ 4º – O Estatuto do Clube de Investimento poderá contemplar a dispensa de realização da assembléia geral ordinária prevista no parágrafo 1º deste artigo, desde que os Administradores do Clube e da Carteira se obriguem a entregar a cada condômino, anualmente e mediante recibo, os relatórios referidos naquele parágrafo.”

II – Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

ADROALDO MOURA DA SILVA

PRESIDENTE

## **INSTRUÇÃO CVM N.º 54, DE 9 DE JULHO DE 1986.**

Altera disposições na Instrução CVM n.º 40, de 7 de novembro de 1984, que dispõe sobre a constituição e a operação de Clubes de Investimento.

O presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e de acordo com o disposto nos artigos 4º, incisos I e II; e 23, parágrafo 2º da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976,

### **RESOLVEU:**

**Art. 1º** – O artigo 9º da Instrução CVM n.º 40, de 7/11/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** – O número de condôminos por Clube de Investimento será de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) pessoas.

**§ 1º** – O limite máximo previsto neste artigo poderá deixar de ser observado por Clube de Investimento integrado por:

**I** – servidores ou empregados de uma entidade, empresa ou grupo de sociedades de fato ou de direito;

**II** – condôminos ligados por vínculos associativos de modo a formarem uma coletividade determinada, desde que previamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários”.

**Art. 2º** – As deliberações da assembléia geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de cotas e, em segunda convocação, pela maioria de cotas dos condôminos presentes.

**Art. 3º** – Fica revogado o parágrafo único do artigo 8º da Instrução CVM n.º 40, de 7/11/84.

VICTÓRIO FERNANDO BHERING CABRAL

PRESIDENTE

## **INSTRUÇÃO CVM N.º 224, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.**

Altera disposições na Instrução CVM n.º 40, de 7 de novembro de 1984, que dispõe sobre a constituição e a operação de Clubes de Investimento.

O presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM torna público que o Colegiado, em sessão realizada em 8 de dezembro de 1994, e de acordo com o disposto nos artigos 4º, incisos I e II; 18; e 23, inciso II, alínea a, parágrafo 2º da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976,

### **RESOLVEU:**

**Artigo 1º** – Os parágrafos 1º e 2º, artigo 1º da Instrução CVM n.º 40, de 7/11/84, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1º** – .....

**Parágrafo 1º** – A carteira do Clube de Investimento a que se refere esta Instrução será constituída por no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) em ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações de emissão de companhias abertas adquiridas em Bolsas de Valores ou no mercado de balcão organizado por entidades autorizadas pela CVM ou durante período de distribuição pública.

**Parágrafo 2º** – O saldo dos recursos pode ser aplicado em:

- a) posições em mercados organizados de liquidação futura envolvendo contratos referenciados em ações ou índices de ações;
- b) outros valores mobiliários de emissão de companhias abertas, adquiridos em Bolsas de Valores ou no mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM ou durante período de distribuição pública;
- c) quotas de fundos de renda fixa e títulos de renda fixa de livre escolha do administrador;
- d) opções não padronizadas, de que trata a Instrução CVM n.º 223, de 10 de novembro de 1994.”

**Artigo 2º** – Ficam renumerados os parágrafos 2º, 3º e 4º, para 3º, 4º e 5º do artigo 1º da Instrução CVM n.º 40, de 7/11/84.

**Artigo 3º** – Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Instrução n.º 66, de 2 de junho de 1987.

THOMÁS TOSTA DE SÁ

PRESIDENTE

**Para investir no mercado de ações, procure sempre  
uma Corretora Membro da BOVESPA.**

**ATENÇÃO**

Este texto não é uma recomendação de investimento.  
Para mais esclarecimentos, sugerimos a leitura de outros folhetos editados pela BOVESPA.  
Procure sua Corretora. Ela pode ajudá-lo a avaliar os riscos e benefícios potenciais das negociações com valores mobiliários.  
Publicação da Bolsa de Valores de São Paulo. É expressamente proibida a reprodução de parte ou da totalidade de seu conteúdo, mediante qualquer forma ou meio, sem prévia e formal autorização, nos termos da Lei 9.610/98.

**BOVESPA**

*A Bolsa do Brasil*

Rua XV de Novembro, 275  
01013-001 - São Paulo-SP  
Tel.: (11) 3233 2000 - Fax: (11) 3233 2099

[www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br)  
E-mail: [bovespa@bovespa.com.br](mailto:bovespa@bovespa.com.br)